

LEI MUNICIPAL Nº 1273, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre Feriados"

Grande do Sul,
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

Art. 1º - Esta lei consolida as leis que dispõe sobre o dia do município e institui feriados religiosos anuais no âmbito do município.

Art. 2º - Fica instituído a data de 20 de setembro, como dia do município, sendo feriado municipal.

Parágrafo único - É estabelecida esta data por ter sido neste dia o plebiscito pelo qual o povo decidiu pela Emancipação.

Art. 3º - Ficam instituídos como feriados religiosos anuais no município de Boqueirão do Leão, as datas a seguir declaradas:

I - Feriados fixos:

- a) dia 25 de julho - dedicado a Santo Thiago;
- b) dia 20 de setembro - dedicado a Santo André;
- c) dia 08 de dezembro - dedicado a Nossa Senhora Imaculada

Conceição

II - Feriados móveis:

- a) Sexta Feira Santa - Paixão;
- b) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- c) 02 de novembro - finados.

Art. 4º - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I - 013, de 3 de fevereiro de 1989;
- II - 356, de 19 de maio de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.

JOEL ANDRÉ CONTE
Prefeito Municipal em exercício